

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE – PA/AP**

**PREGÃO Nº 53/2006**

O DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, através da 2ª Unidade de Infra-Estrutura de Terrestres, CNPJ n.º 04.892.707/0011-82, por intermédio da Pregoeira Carmem Rosane Brasil de Carvalho, designada pela Portaria 709, de 08/10/2003, leva ao conhecimento dos interessados, que na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, IN MARE nº 05/1995 e demais condições previstas neste Edital, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as especificações e quantidades constantes deste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL:** Sala de Cadastro e Licitação, no Edifício Sede da 2ª UNIT na BR-316, km zero, s/n.º - Souza, Belém - PA.

**DIA:** 09 /05/2006

**HORÁRIO:** 10:00 horas.

**1. DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de máquina copiadora/impresora multifuncional, nova de primeiro uso, cobradas por franquias, estando incluída a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, limpeza e fornecimento de todo o material necessário ao regular processamento das cópias/impressão, exceto papel, nas dependências da Sede da 2ª UNIT.

**2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. As licitantes, na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, deverão apresentar os envelopes contendo a Proposta e a Documentação, conforme estabelecido nos itens 5 e 6 deste Edital, em envelopes separados, numerados e fechados, constando no sobrescrito os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS 2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - DNIT EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2006 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº _____
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - DNIT EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2006 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº _____

2.2. Estarão impedidas de participar desta licitação:

2.2.1. As empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, em fase de dissolução, liquidação e as que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam respondendo a processo por infração à legislação que rege e disciplina as licitações públicas, aplicadas por órgãos da Administração Pública.

2.2.2. As empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3 . CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I	•	Termo de Referência
Anexo II	•	Declaração, inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002
Anexo III	•	Declaração de Menores
Anexo IV	•	Declaração de Fatos Impeditivos
Anexo V	•	Minuta de Seguro-Garantia de Execução do Contrato
Anexo VI	•	Minuta do Contrato

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, conforme modelo **Anexo II**.

4.4. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada digitada ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa.

**5.1.1. A proposta deve conter:**

a) dados da licitante: nome e/ou razão social, data e assinatura do representante legal, endereço completo, telefone, fax e, se houver, endereço eletrônico (e-mail), dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente); número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal;

b) informação da marca, modelo, fabricante do equipamento, relativa ao objeto da proposta, discriminando franquia mínima exigida e outros dados técnicos complementares que estejam diretamente ligados ao funcionamento do equipamento a serem informados a critério da licitante;

c) composição de custos, considerando-se a quantidade mínima contratual de cópias (franquia), em moeda nacional, demonstrada em planilha, onde deverão estar incluídos todos os custos necessários à instalação das máquinas, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e suprimentos originais, inclusive, cilindro, toner, revelador, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis para o funcionamento, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, cobertura total de seguros contra riscos de incêndio, roubo, furto, de descargas elétricas e atos provenientes de condições da natureza para todos os equipamentos, prestação de garantia e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, bem como as despesas de instalação, constantes da proposta;

d) preço mensal de locação dos equipamentos, unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, considerando-se a quantidade mínima contratual mensal - franquia mensal - tiragem global mínima de 14.000 (quatorze mil) cópias mês, conforme descrito no **item 10.1** do Termo de Referência – Anexo I;

e) preço unitário por cópia excedente a ser cobrada à Contratante quando a mesma ultrapassar a franquia mínima, estipulada no Termo de Referência - Anexo I;

e.1) o preço unitário da cópia excedente não poderá exceder 70% (setenta por cento) o preço unitário da cópia utilizada no preço da franquia;

f) prazo para entrega e instalação das máquinas não superior a 15 (quinze) dias, consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo DNIT.

g) prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Caso a contratação, por motivo de força maior, não ocorra no período de validade das propostas, e persistindo o interesse da 2ª UNIT, esta poderá solicitar prorrogação da validade do prazo anteriormente referido, por igual período;

h) relação dos insumos, (toner, cilindro, revelador e cartucho) necessários para funcionamento do equipamento, especificando as quantidades mínimas e máximas de tiragem de cópias, bem como, as marcas e especificações dos produtos, encontrados no mercado que possam substituir os originais recomendados para uso no equipamentos.

5.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. A Licitante vencedora deverá, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos nos itens **5.1. e 5.1.1. a Proposta Definitiva**, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, **sem prejuízo das sanções** previstas na legislação em vigor, que rege a presente licitação.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.6. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a 2ª UNIT não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## **6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02**

### **6.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1.1. Para habilitação nesta licitação, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

#### **6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.
- c)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; e,
- d)** Declaração, observada as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo);
- e)** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, nos moldes do **ANEXO III** deste Edital.
- f)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Nacional e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município. Poderá, também, ser apresentada uma Certidão Conjunta conforme Portaria PGFN n.º 03 de 22/11/2005, ou outra que vier a substituí-la por ocasião da abertura da licitação;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos índices Financeiros, supra citados

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices (ILG, ILC e SG), deverá ser comprovado, que a licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do serviço estimado a ser prestado, em 12 (doze) meses.

#### 6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove haver prestado, ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, que deverá(ão) atestar a inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante, ficando reservado à 2ª UNIT o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos, devidamente registrado na entidade profissional competente.

6.1.5.2 Certificado ISO 9001

6.1.5.3 Apresentar carta de solidariedade do fabricante ou distribuidor autorizado no país, exclusivo para este certame, credenciando o licitante a ser representante de seus produtos, assim como ser assistência técnica, e manter estoque de peças e materiais de consumo durante todo o contrato;

6.1.5.4 No caso da carta ser do distribuidor autorizado no país, deverá ser apresentado documento do fabricante que comprove a condição de distribuidor.

6.2. A Licitante que estiver regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, estará dispensada de apresentar os documentos listados no subitem **6.1.3 – Regularidade Fiscal**, bem como a documentação exigida na **alínea “b”** do **subitem 6.1.4**, para aquelas que apresentarem índices (ILG, ISG ou ILC) maiores do que 01 nos três índices ali previstos, os quais serão verificados em consulta on-line na sessão.

6.2.1. Será assegurado, à Licitante já cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, na própria reunião.

6.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas juntamente com os respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro e pelos Membros da Equipe de Apoio, na sessão.

6.4) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

## **7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com os Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000; 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U. de 08 de agosto de 2000, para a prática dos demais atos do certame.

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a conferência, análise e classificação das mesmas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e posterior rubrica.

7.5. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

7.6. Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior.

7.7. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

7.8. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

7.9. Classificadas as Propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.10. A desclassificação da Proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência das Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.13. Se não houver tempo suficiente para o encerramento do certame em um único momento, em face do exame da Proposta/Documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.14. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.15. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e facultativamente pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.16. Ultrapassada a fase de análise das Propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a Proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.

7.18. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.19. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço total mensal**.

8.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

8.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.

8.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a empresa vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

8.6. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.7. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

8.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas e Documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato convocatório do Pregão (Art. 12 do Decreto nº 3.555).

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o Ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Seção de Comunicação, situada no Edifício Sede da 2ª UNIT, na BR-316, km zero s/n.º - Souza – Belém/PA.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o Vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado pelo Pregoeiro o objeto ao licitante Vencedor.

10.3. Os recursos e impugnações interpostos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

10.6. Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vistas dos autos do processo na ACL – Área de Cadastro e Licitações da 2ª UNIT, BR - 316, Km zero s/nº - Guanabara, em Belém/PA, nos dias úteis no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no disposto no art. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da 2ª UNIT:

11.1.1. Advertência por escrito.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual.

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulada com rescisão contratual, calculada sobre o valor mensal devido a 2ª UNIT, no último mês de vigência do Contrato.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades no item 11.1. podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da 2ª UNIT, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

11.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela 2ª UNIT.

## 12. DO CONTRATO

12.1. Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre a 2ª UNIT e a licitante vencedora desta licitação, **Processo nº 50602.000104/2006-15**, de acordo com a minuta constante do presente Edital, **Anexo VI**.

12.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

12.3 O Contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.4 As despesas decorrente da execução deste Contrato correrá por conta da dotação alocada no orçamento da 2ª UNIT/DNIT.

12.4.1 O Contrato referido no subitem 12.1 poderá ser repactuado, visando à adequação dos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de apresentação da proposta e a demonstração analítica dos custos do Contrato, devidamente justificada, na forma do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

12.6. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a 2ª UNIT realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela Contratada corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

12.7. A 2ª UNIT efetuará consulta ao Cadastro Informativo – CADIN, conforme estabelecido no dispositivo legal vigente;

12.7.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a proponente adjudicada estará impedida de contratar com a 2ª UNIT.

12.7.2. O registro de débito no CADIN não impedirá a celebração do Contrato, se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da Lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

### **13 A CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO**

13.1 Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativa a consulta on line do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas vezes, antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei Nº8666/93.

13.2 – A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

13.3 – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

13.4 – No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando esta deverá ser feita pelo prazo contratual.

13.5 – No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo mínimo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, sempre que necessário, independente de notificação do DNIT, sob pena de rescisão contratual.

13.6 – No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

13.7 – A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento mensal será efetuado, por ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor da 2ª UNIT, designados como Gestor e Co-gestor do contrato.

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência cuja verificação será “on line” junto ao SICAF e CADIN.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao Pregoeiro ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a 2ª UNIT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, para a BR-316, km zero s/n.º - Guanabara, Belém – PA ou via fax: 3283.5375.

15.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro Federal de Belém/PA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta licitação e do instrumento de Contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 03 de abril 2006

**CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO**  
Pregoeira

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ITEMIZAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 – Objeto:** a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de máquina copiadora/impressora multifuncional, nova de primeiro uso, cobradas por franquia, estando incluída a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, limpeza e fornecimento de todo o material necessário ao regular processamento das cópias/impressão, exceto papel, nas dependências da Sede da 2ª UNIT.

**2. Justificativa:**

**2.1** Equipamentos destinam-se ao uso da Sede da 2ª UNIT/DNIT.

**3 – Das condições preliminares**

**3.1** – A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

**4 – Da Especificação dos serviços e execução do objeto.**

**4.1** - A empresa contratada deverá locar equipamento conforme abaixo discriminados:

4.1.1 – 1 (uma) unidade de equipamento fotocopiadora/impressora digital multifuncional em preto e branco, para cópias em papel até o formato A-3, com impressão frente e verso automática, alimentador automático de originais, alceamento eletrônico, módulo interface de impressão/scanner/placa de rede, velocidade mínima de impressão/cópias de 25 (vinte e cinco) páginas por minuto, a ser instalada na Sede da 2ª UNIT, sito à BR-316 km zero – Guanabara – Belém/PA.

**4.2** - A empresa contratada deverá fornecer todos os suprimentos e peças, tais como: toner, cilindro, revelador, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis para o funcionamento ideal dos equipamentos durante o período vigente do CONTRATO, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.3** – Os equipamentos que apresentarem defeito com paralisação dos serviços, deverão ser recuperados em no máximo 24 horas, sob pena de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato.

**4.4** – A empresa contratada deverá enviar periodicamente um representante para prévia vistoria nos equipamentos objetivando futuros problemas técnicos. O não cumprimento deste item implicará nas mesmas sanções do item **4.3**.

**5 – Das Responsabilidades da Empresa Contratada:**

**5.1** – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a 2ª UNIT, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos;

**5.2** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, no equipamento, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais intervenções, bem como o material de consumo como: toner, revelador, cilindro, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis para o funcionamento.

**5.3** – Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na substituição de peças e/ou componentes que apresentarem sinais de fadiga

**5.4** – A Manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos, regulagens ou ajustes mecânicos e eletrônicos necessários. A manutenção deverá ser realizada mediante chamado técnico da 2ª UNIT, que será via telefone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação dos serviços, se 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

**5.5** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da 2ª UNIT não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto á execução dos serviços.

**5.6** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações referente à execução do contratual se obriga prontamente a atender.

**5.7** – Designar um representante perante a 2ª UNIT para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

**5.8** – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**5.9** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**5.10** – serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos.

**5.11** – É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da 2ª UNIT ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA 2ª UNIT/DNIT:**

**6.1** Zelar pela guarda e o bom uso dos equipamentos.

**6.2** Efetuar o pagamento do Contrato nas datas predeterminadas.

**6.3** Manter bem visível a placa de identificação que contém a marca e propriedade de cada equipamento, sem removê-la.

**6.4** Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos.

**6.5** Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

**6.6** Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

**6.7** Caberá ao gestor e co-gestor do contrato, exercer a fiscalização estabelecida e promover qualquer inclusão, substituição e/ou exclusão de equipamentos ao contrato resultante do presente Termo de Referência.

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

7.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Área de Administração e Finanças da 2ª UNIT, através de fiscal indicado pela mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e atestar as faturas de serviço, encaminhando-as para pagamento.

7.2 – A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

## **8 – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTO**

8.1 – A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos devidamente instalados no setor determinado pela Área de Administração e Finanças da 2ª UNIT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela 2ª UNIT.

8.2 – A empresa deverá fazer vistoria no ambiente e nas instalações onde ficarão os equipamentos.

## **9 – DO ESTOQUE DE BENS E CONSUMO**

9.1 – A CONTRATADA deverá dispor de estoque de material de consumo suficiente para não permitir a paralisação dos serviços por falta do mesmo.

9.2 – A CONTRATADA se obriga a atender de imediato a reposição de peças defeituosas a fim de não permitir a paralisação dos equipamentos.

## **10 – DA FRANQUIA**

10.1 – Caso a franquia total de 14.000 (quatorze) mil cópias mensais seja ultrapassada, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor especificado pela CONTRATADA, ao final de um período de 1 (um) mês, devendo esse valor ser no máximo de 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia utilizada na franquia.

**11 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.** A CONTRATADA prestará, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, com o fornecimento de peças de reposição, cilindros, toner, revelador, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis ao seu funcionamento.

Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a)** regulagens;
- b)** ajustes mecânicos;
- c)** lubrificações;
- d)** limpeza interna e externa;
- c)** teste geral de operação;
- d)** substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento

As manutenções deverão ser realizadas mediante chamado técnico da CONTRATANTE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços, a ser feita por meio telefônico ou outro meio hábil de comunicação, e deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS  
 COPIADORAS/IMPRESSORAS E VOLUME DE CÓPIAS (MÍNIMO CONTRATUAL), POR  
 COMPENSAÇÃO.**

<b>ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VOLUME MENSAL DE CÓPIAS (MÍNIMO CONTRATUAL)</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- copiadora/impressora digital, processo de cópia a seco nova de primeiro</li> <li>- velocidade de 25 cópias por minuto</li> <li>- alimentador automático de originais</li> <li>- capacidade mensal: 14.000 cópias</li> <li>- cópias contínuas: 999 cópias</li> <li>- Tamanho de papel até A3</li> <li>- Placa de rede (padrão)</li> <li>- Alceamento Eletrônico automático</li> <li>- Duas gavetas para 300 folhas cada</li> <li>- Alimentador manual (by pass) para 200 folhas</li> <li>- Ampliação e redução em ZOOM entre 25% e 200%, com variação de 1%</li> <li>- Conectividade: Paralela (IEEE), USB 2.0 e Rede ETHERNET 10/100BASE TX</li> <li>- Gerenciamento remoto</li> <li>- senhas de usuário</li> </ul>	01	14.000
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>14.000</b>

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520,  
de 17 de julho de 2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no  
Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2006, promovido pela 2ª UNIT/DNIT.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)  
(número da cédula de identidade do declarante)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local/Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/2006-02**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS  
(EM PAPEL TIMBADO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_ /2006 - 2ª UNIT/DNIT**

\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura/nome e IDENTIDADE do declarante**

OBS: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de **Documentos de Habilitação**.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE SEGURO-GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Por este Seguro-Garantia \_\_\_\_\_ (nome e endereço do Contratado) como Principal (doravante denominado "o Contratado") e \_\_\_\_\_ (nome, título legal e endereço da Seguradora ou Companhia de Seguros) como Seguradora (doravante denominado "a Seguradora"), estão segura e firmemente obrigados junto à \_\_\_\_\_ (nome e endereço do Contratante) como Contratante (doravante denominado o "Contratante"), por um montante de R\$ \_\_\_\_\_ (montante do Seguro-Garantia) como Beneficiário, importância por cujo pagamento a ser feito bem e verdadeiramente nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável. O Contratado e a Seguradora obrigam-se, bem como aos seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores, em conjunto e separadamente, firmemente pelos termos presentes.

Considerando que o Contratado sagrou-se vencedor da Licitação objeto do Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para execução dos serviços de \_\_\_\_\_ de acordo com os documentos, planos, especificações e alterações posteriores os quais, na medida aqui estabelecida, são parte integrante e daqui por diante designados como o Contrato.

Agora, conseqüentemente, as condições desta Obrigação são tais que, se o Contratado executar fielmente o dito Contrato, inclusive quaisquer alterações nele contidas, então esta obrigação perderá completamente o seu efeito, de outro modo ela permanecerá em pleno vigor e efeito.

Em qualquer ocasião em que o Contratado possa estar, ou seja declarado pelo Contratante como estando inadimplente em relação ao Contrato, tendo o Contratante desincumbindo-se das obrigações que ali são consignadas, a Seguradora deverá prontamente remediar a inadimplência ou prontamente fará o seguinte:

Completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições; ou

Obter uma proposta ou propostas de Licitantes qualificados para submissão ao Contratante com vistas a completar o Contrato de acordo com os seus termos e condições e, uma vez tendo o Contratante e a Seguradora determinado qual o Licitante com a proposta adequada e de preço mais baixo, promover um acordo entre tal Licitante e o Contratante, além de, à medida que o trabalho progrida, tornar disponíveis (mesmo que haja uma inadimplência ou uma sucessão de inadimplências sob o Contrato ou Contratos de complementação arranjados sob este parágrafo) fundos suficientes para pagar o custo de conclusão menos o Saldo do Preço do Contrato; porém não excedendo, incluídos outros custos e danos pelos quais a Seguradora possa ser responsável conforme o que consta abaixo, o montante estabelecido no primeiro parágrafo deste. O termo "Saldo do Preço do Contrato", conforme usado neste parágrafo, significará o montante total pagável pelo Contratante ao Contratado sob o Contrato, menos o montante adequadamente pago pelo Contratante ao Contratado; ou

Pagar ao Contratante o montante exigido por ele para concluir o Contrato de acordo com os seus termos e condições até um total que não ultrapasse o montante deste Seguro-Garantia.

A Seguradora não será responsável por uma importância maior que a penalidade especificada neste Seguro-Garantia.

Nenhuma ação judicial relativa a este Seguro-Garantia será ajuizada antes de esgotado um ano da data de emissão do Certificado de Responsabilidade por Defeitos.

Nenhum direito a ação decorrerá deste Seguro-Garantia em favor de ou para o uso de qualquer pessoa ou empresa que não o Contratante aqui designado ou os seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e continuadores.

Este Seguro-Garantia permanecerá válido para todos os efeitos, até o 60º (sexagésimo) dia após a emissão do Termo de Aceitação Definitivo dos serviços decorrentes do contrato ora seguro.

Em testemunho do que o Contratado, após a sua assinatura, afixou o seu carimbo e a Seguradora fez carimbar este documento com o seu carimbo corporativo devidamente atestado pela assinatura do seu representante legal neste dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Em nome de \_\_\_\_\_ Em nome de \_\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Por \_\_\_\_\_

Na função de \_\_\_\_\_ Na função de \_\_\_\_\_

Na presença de \_\_\_\_\_ Na presença de \_\_\_\_\_

## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA 2ª UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE E A FIRMA .....PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA DE PRIMEIRO USO. ....

NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, através da 2ª UNIT, com sede em Belém – PA, BR-316 km zero – Entroncamento – Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0011-82 doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo seu Coordenador Geral Engº....., "ex-vi" incisos I e III do art. 19, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada no Decreto nº 4.129, de 13//02/2002, publicado no DOU de 14/02/2002, e do outro lado, a firma..... com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada por..... conforme ..... que fica arquivado no Setor competente, tendo como Representante .....portador da carteira profissional nº ..... expedida pelo Conselho de Classe.

**DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de ..... do Coordenador Geral da 2ª UNIT/PA, exarado no **Processo Administrativo nº 50602.000104/2006-15.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de Licitação sob modalidade de PREGÃO n.º 53/2006-02, fundamentado na Lei n.º 10.520/2002; no Decreto n.º 3.555/2000, com as alterações dos Decretos n.ºs 3.693/2000; 3.784/2001, e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes no DNIT, cujo resultado foi homologado em data de ..... pelo ....., conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto deste Contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e locação de máquina copiadora/impressora multifuncional, nova de primeiro uso, cobradas por franquia, estando incluída a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, limpeza e fornecimento de todo o material necessário ao regular processamento das cópias/impressão, exceto papel, nas dependências da Sede da 2ª UNIT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os equipamentos locados e descritos na cláusula anterior deverão ser instalados e disponibilizados para o uso irrestrito na Sede da 2ª UNIT/DNIT em Belém, no prazo de 15 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pela 2ª UNIT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços contratados serão executados sob o regime de Menor Preço, de acordo com as especificações constantes do Edital, bem como as especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I) Zelar pela guarda e o bom uso dos equipamentos.
- II) Efetuar o pagamento do Contrato nas datas predeterminadas.
- III) Manter bem visível a placa de identificação que contém a marca e propriedade de cada equipamento, sem removê-la.
- IV) Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos.
- V) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.
- VI) Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.
- VII) Caberá ao gestor e co-gestor do contrato, exercer a fiscalização estabelecida e promover qualquer inclusão, substituição e/ou exclusão de equipamentos ao contrato resultante do presente Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I) A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para a **2ª UNIT**, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- II) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços especializados de manutenção, preventiva e corretiva, nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais intervenções, bem como o material de consumo (toner, revelador, cilindro, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis para o funcionamento).
- III) Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na substituição de peças e/ou componentes que apresentarem sinais de fadiga pelo uso normal do equipamento, com isso, prevenindo-se panes ou defeitos futuros.
- IV) a manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento;
- V) A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que apresentarem defeitos, regulagens ou ajustes mecânicos e eletrônicos necessários. A manutenção deverá ser realizada mediante chamado técnico da **2ª UNIT**, que será via telefone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação dos serviços, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 12h e das 14 às 18 horas;
- VI) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da 2ª UNIT não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- VII) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

- VIII) Designar um representante perante a 2ª UNIT para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- IX) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- X) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- XI) Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos.
- XII) É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da 2ª UNIT ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS –** A CONTRATADA instalará os equipamentos ora alocados, dentro do prazo máximo de 15 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela 2ª UNIT, com fornecimento, às expensas da mesma, de todos os materiais e acessórios necessários para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e estar em pleno funcionamento, nos locais constantes do Anexo I deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo estipulado na *CLÁUSULA SEGUNDA*, poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, com a respectiva anuência, também formal, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de instalação dos equipamentos, o valor mensal do aluguel será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data de instalação até o último dia do mês em curso.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo rejeição de qualquer equipamento, a CONTRATANTE deverá, por sua(s) área(s) gestora(s), comunicar o fato formalmente à CONTRATADA, cientificando-a dos problemas detectados, bem como o prazo para regularização da situação.

PARÁGRAFO QUINTO: A rejeição de qualquer equipamento não impede a aceitação dos demais, mediante a emissão de “ Termo de Aceitação” e tampouco o início da locação para todos os efeitos, inclusive cobrança do valor mensal, em relação aos equipamentos aceitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.** A CONTRATADA prestará, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, com o fornecimento de peças de reposição, cilindros, toner, revelador, lâmpadas, rolos, engrenagens, fios, placas e outros indispensáveis ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) regulagens;
- b) ajustes mecânicos;
- c) lubrificações;
- d) limpeza interna e externa;
- c) teste geral de operação;
- d) substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As manutenções deverão ser realizadas mediante chamado técnico da CONTRATANTE, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços, a ser feita por meio telefônico ou outro meio hábil de comunicação, e deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A Execução deste Contrato será coordenada pelo Supervisor da Área de Administração e Finanças, denominada para este efeito de GESTOR, que indicará um funcionário para exercer a função de fiscal da execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:

- I) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- II) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- III) Não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com os estabelecidos no Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO** (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$. (.....)(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2006 , Programa de Trabalho ..... e verba ....., conforme Nota(s) de Empenho nº....., emitidas em data de ....., pela Área Financeira/2ª UNIT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores referentes aos exercícios subseqüentes serão empenhados no início dos respectivos exercícios financeiros, observando-se o procedimento indicado no artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do preço ajustado, será efetuado após a entrega e aceite definitivo da totalidade do equipamento mediante apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente, contados da apresentação dos documentos de prestação de serviço junto a Área Financeira da 2ª UNIT/DNIT, em Belém - PA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso no ato da atestação, o equipamento fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, o CONTRATANTE poderá recusar o pagamento, independente de notificação à CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ser **retido o pagamento** de qualquer parcela nos casos de:

- a) Constatação de que os programas ou alguns deles não operam, ou apresentam defeitos, durante mais de 05 (cinco) dias depois da comunicação à **CONTRATADA** do fato;

b) Fica condicionado o pagamento à verificação da Regular situação para com o INSS, FGTS e Tributos Federais, Estaduais e Municipais, cuja pesquisa far-se-á “on line” junto ao SICAF e ao CADIN.

c) Caso ocorra erro no preenchimento da nota fiscal, ou falta de qualquer Documento obrigatório para que o CONTRATANTE realize o pagamento, a mesma será devolvida e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** tome as providências saneadoras;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades do Contrato, quaisquer que forem nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

PARAGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo 2ª **UNIT/DNIT**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA REPACTUAÇÃO**

Visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado na cláusula quarta, poderá ser repactuado, cabendo à **CONTRATADA**, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da administração no **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA** - O prazo de vigência desta Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por no máximo até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pela 2ª **UNIT/DNIT** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO** anteriormente citadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de ..... no valor de R\$ ..... (.....) CORRESPONDENTE A 5% (cinco por cento) DO VALOR A PI DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número ....., efetivada em data de ....., que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS vigentes no DNIT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO DNIT** - Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - À CONTRATADA ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso não mantenha atualizado, durante o período de contratação, seus registros junto ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE, que avaliará a possibilidade de substituição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei n.º 10.520/2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, cumulada com rescisão contratual, calculada sobre o valor mensal devido a 2ª UNIT, no último mês de vigência do Contrato.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades da alínea “a” do PARÁGRAFO PRIMEIRO podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da 2ª UNIT, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela 2ª UNIT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no Inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO** - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Federal da capital de Belém/PA, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Belém - PA, ..... de ..... de 2006

\_\_\_\_\_  
**COORDENADOR GERAL DA 2ª UNIT/ DNIT**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**